

EDITAL
24/2014

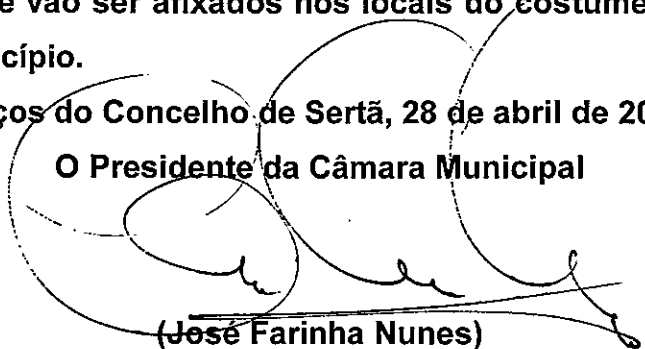
José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertã, torna público, que a Assembleia Municipal de Sertã no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão de 25 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Sertã, aprovada em reunião de 19 de março de 2014 o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas, que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste no Diário da República.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-serta.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e na página da Internet do Município.

Paços do Concelho de Sertã, 28 de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



(José Farinha Nunes)

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 19 de março de 2014.

Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 25 de abril de 2014.

Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa define a igualdade, em direitos e deveres, de todos os cidadãos nacionais, estipulando, no n.º 1 do Art.º 13º, que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Postula, ainda, nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 67º, que a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, incumbindo ao Estado, para proteção da mesma, a promoção da independência social e económica dos agregados familiares.

Tendo a Câmara Municipal da Sertã consciência das desigualdades sociais e atenta que está à situação económica e social dos seus munícipes, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência socioeconómica.

O Regulamento a seguir apresentado visa definir as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura aos apoios a conceder, com a qual se pretende o desenvolvimento de uma intervenção social tendo por base os seguintes princípios:

- o reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;
- o desenvolvimento de medidas territorializadas, através da criação de dinâmicas de potenciação dos recursos e competências locais;
- uma lógica de responsabilização individual no processo de desenvolvimento social.

Desta forma, e para prossecução dos objectivos enunciados, com base no n.º 8 do Art.º 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116º a 118º do Código do Procedimento Administrativo, do estabelecido nas alíneas v) e k) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento visa a prestação de apoios, de origem não pecuniária, aos agregados familiares com dificuldades socioeconómicas do Concelho da Sertão, de forma autónoma e/ou em articulação/complementaridade com as restantes Instituições e respostas existentes no terreno.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se as seguintes áreas de apoio:
 - a) Saúde;
 - b) Habitação;
 - c) Educação;
 - d) Alimentação;
 - e) Deficiência/Incapacidade;
 - f) Apoios pontuais a situações que não se enquadrem nas restantes áreas de atuação.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Agregado familiar – Considera-se que integram o respetivo agregado familiar todos os elementos que, para além do requerente do apoio, com ele vivam em economia comum.
- b) Economia comum – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea a) do presente artigo, que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que

motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

c) Rendimento – Valor mensal resultante da soma de todos os recursos do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, designadamente provenientes de trabalho, reforma, pensão, prestações familiares, bolsas de estudo e rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

Artigo 3º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal da Sertã, podendo esta ser delegada no Presidente e subdelegada por este nos Vereadores.

Artigo 4º

Colaboração com entidades terceiras

Para prossecução das competências previstas no presente Regulamento, poderão ser estabelecidos protocolos de colaboração, quer com entidades públicas, nomeadamente Freguesias e organismos da Administração Central, quer com entidades particulares, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas.

Artigo 5º

Orçamento

O Município dotará, anualmente, no Orçamento, uma verba destinada à prossecução dos objetivos do presente Regulamento.

Artigo 6º

Natureza dos apoios

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios prestados serão sempre de natureza não pecuniária.
2. O apoio concedido terá sempre um carácter pontual.
3. Salvo casos excepcionais, nomeadamente situações de emergência social devidamente fundamentadas pelo Setor de Ação Social da autarquia, os apoios previstos no presente Regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim.

4. O apoio variará em função das necessidades diagnosticadas pelo Setor de Ação Social da autarquia.

Artigo 7º

Acordo de prestação do apoio

1. O apoio concedido será objecto da celebração de um Acordo entre a Câmara Municipal da Sertã e o requerente, do qual obrigatoriamente deve constar a identificação das necessidades a colmatar, o(s) apoio(s) a conceder, as condições de atribuição do(s) mesmo(s) e as obrigações assumidas pelo requerente e restante agregado familiar.
2. A não celebração do acordo referido no número anterior, bem como o seu posterior incumprimento por motivos imputáveis aos beneficiários do mesmo, implica a devolução do montante associado ao valor do apoio.

Artigo 8º

Apoios na área da habitação

Os apoios na área da habitação podem traduzir-se nos seguintes benefícios:

- a) Fornecimento de materiais necessários à concretização de obras, tendo como limite máximo 5 vezes o Salário Mínimo Nacional [5x485€=2425€]
- b) Elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade
- c) Acompanhamento técnico na execução das obras
- d) Redução ou isenção de tarifas

Artigo 9º

Apoios na área da educação

1. Os apoios na área da educação podem traduzir-se na atribuição de bolsas de estudo a alunos do concelho, que preencham não apenas os requisitos de natureza sócio-económica, conforme são definidos no presente Regulamento, mas também critérios de mérito escolar.
2. Os critérios e condições de atribuição de apoios nesta área serão definidos em normas próprias de atribuição.

Artigo 10º

Apoios na área da deficiência/incapacidade

1. Os apoios na área da deficiência/incapacidade podem traduzir-se na comparticipação de ajudas técnicas, nomeadamente cadeiras de rodas, muletas, andarilhos, colchões anti-escaras, óculos, e outro tipo de ajudas necessárias à melhoria da saúde e qualidade de vida do indivíduo
2. A comparticipação é de 50% do valor total, até um limite máximo de 1000€.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Secção I

Generalidades

Artigo 11º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1. Podem requerer os apoios, no âmbito deste Regulamento, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que se encontrem em situação de autonomia económica.
2. A atribuição de apoios depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos e condições:
 - a) Residência no Concelho da Sertão, há pelo menos um ano;
 - b) Possuir um rendimento *per capita*, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, não superior ao valor de 65% do Indexante de Apoios Sociais (IAS), fixado anualmente por Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social;
 - c) No caso do agregado familiar ser composto apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar o valor do IAS.
3. Em casos excepcionais, nomeadamente situações de emergência social devidamente fundamentadas pelo Setor de Ação Social da autarquia, poderão ser concedidos apoios a indivíduos residentes no Concelho há menos de um ano.
4. O cálculo do rendimento *per capita* obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (RB - D) / (14 \times N)$$

Sendo:

C = Rendimento *per capita*;

RB = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas de habitação devidamente comprovadas, nomeadamente empréstimos para compra de habitação própria permanente e/ou rendas de casa;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 12º

Documentos necessários à instrução da Candidatura

1. O processo de candidatura aos apoios deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Fotocópia de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão e/ou Cédula Pessoal do requerente;
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte e de Beneficiário e/ou Cartão de Cidadão do requerente;
- f) Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa, caso aplicável;
- g) Declaração da Instituição Bancária comprovativa da amortização de capital e juros de crédito contratado para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, caso aplicável;
- h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - h.1) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou documento das Finanças que ateste a não obrigatoriedade de entrega do documento referido;
 - h.2) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - h.3) Declaração emitida pelo Centro Distrital ou Serviço Local de Segurança Social, onde conste o valor de prestações recebidas (Rendimento Social de Inserção; Subsídio Social de Desemprego; Abono de Família ou outras);

- i) Outros documentos solicitados pelo Município, com vista à análise da candidatura.
2. O requerente poderá, querendo, apresentar outros documentos que entenda relevantes para comprovação da situação económica.

Artigo 13º

Obrigações dos Beneficiários

O requerente deve informar o Setor de Ação Social da Câmara Municipal da Sertã de todas as alterações económicas do agregado familiar.

Secção II

Do processo de atribuição do apoio

Artigo 14º

Análise do Processo

1. A análise do processo de candidatura cabe ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal da Sertã, que elaborará processo individual e relatório social sobre o agregado social, com proposta de deferimento ou indeferimento do mesmo.
2. O diagnóstico elaborado pelos serviços de ação social deverá ter por base, quer a análise documental realizada, quer entrevista ao requerente.
3. O diagnóstico social poderá, sempre que necessário à análise do processo, ser complementado com visita domiciliária ou outras diligências que se entendam indispensáveis à confirmação dos dados fornecidos pelo requerente e ao complemento da informação social.
4. Do relatório social elaborado deverá constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.

Artigo 15º

Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados constantes nos processos individuais.

Secção III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 16º

Verificação da execução do Regulamento

A entidade com competência para fiscalizar o cumprimento das normas constantes do presente Regulamento é a Câmara Municipal da Sertã.

Artigo 17º

Restituição de apoios indevidos

1. Deverão ser restituídos os montantes pecuniários associados ao valor de todos os apoios atribuídos indevidamente com base neste Regulamento, considerando-se como tal os apoios concedidos com base em falsas declarações e/ou na omissão de informações exigidas.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Omissões

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Sertã.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Artigo 20.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o anteriormente aprovado, bem como o seu aditamento.